



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
3901-5107 - www.pge.ac.gov.br

**Manifestação Técnica nº 26/2026/PGE**

À Sra. **Beatriz Freire Magalhães**, Assessora Técnica - Núcleo de Compras

**Processo:** 0056.014099.00018/2025-02

**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC

**Assunto:** Análise da proposta apresentada pela empresa P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO (PP Comércio e Construções) no Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026 – COMPRASGOV nº 90054/2026, e conclusão quanto à aceitação da proposta.

**1. DO OBJETO**

1. Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa **P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO (CNPJ: 31.561.191/0001-94)**, doravante denominada PP Comercio e Construção, na condição de licitante remanescente após a desclassificação das empresas anteriormente classificadas, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026 – COMPRASGOV nº 90054/2026.
2. A empresa ofertou percentual de desconto de **25,00%** sobre a tabela SINAPI, correspondente a **75,00%** do valor estimado (R\$ 349.220,11). O edital estabelece que valores **inferiores a 75%** constituem indícios de inexecuibilidade. Uma vez que a proposta apresentada situa-se **exatamente no limite de 75%**, não há, do ponto de vista legal, indício automático de inexecuibilidade.
3. A presente manifestação consolida a análise técnica da proposta e conclui quanto à sua aceitação, nos termos dos critérios estabelecidos no edital e na legislação de regência.

**2. PREMISSA METODOLÓGICA**

4. A análise segue os mesmos critérios técnicos utilizados nas avaliações anteriores, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
5. Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e do **item 10.6 do edital**, as propostas com valor igual ou superior a 75% do valor estimado não são consideradas, de plano, inexecuíveis, sendo suficiente a apresentação da documentação exigida no item 9.23 do edital (Planilha de Composição do BDI e Encargos Sociais), sem necessidade de demonstração analítica adicional.

**3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA**

6. A licitante apresentou a seguinte documentação, em conformidade com o item 9.23 do edital:
  - **Proposta de preços** com desconto de 25,00%, BDI de 20,81% para serviços e 13,51% para fornecimento.
  - **Planilha de composição do BDI** (página 2) – com percentuais idênticos aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência (item 6.3).
  - **Planilha de Encargos Sociais** (página 3) – com composição padrão SINAPI, resultando nos percentuais de 114,25% para horistas e 70,11% para mensalistas, compatíveis com os parâmetros de mercado e com as

planilhas apresentadas por outras licitantes.

7. Não foram exigidas, nesta fase, cotações de insumos ou composições analíticas detalhadas, porquanto a proposta não se enquadra na hipótese de indício de inexecuibilidade (não é inferior a 75%).

---

## 4. ANÁLISE DA PROPOSTA

### 4.1 Enquadramento do desconto

8. A proposta oferta desconto de **25,00%**, resultando em valor contratual correspondente a **75,00%** do valor estimado. O edital (item 10.6.1) estabelece que são considerados indícios de inexecuibilidade “valores inferiores a 75%”. Portanto, a proposta da licitante, por situar-se exatamente no limite, **não está automaticamente sujeita à exigência de comprovação analítica adicional** prevista no item 10.6.3.

### 4.2 Adequação do BDI e dos Encargos Sociais

9. A licitante adotou os percentuais máximos permitidos no Termo de Referência (20,81% para serviços e 13,51% para fornecimento), o que demonstra prudência na formação de preços. A planilha de encargos sociais está em conformidade com os parâmetros do SINAPI e com as exigências editalícias.

### 4.3 Ausência de vícios formais

10. A proposta foi apresentada no prazo, com as informações obrigatórias (razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone), e o prazo de validade está adequado (90 dias). Não se identificam irregularidades formais que impeçam sua aceitação.

---

## 5. DA GARANTIA ADICIONAL

11. Nos termos do **item 22.1 do edital** e do **art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021**, para propostas com valor inferior a 85% do valor orçado (desconto superior a 15%), exige-se garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12. No caso, o valor orçado é de R\$349.220,11; o limite de R\$ 296.837,10; e o valor da proposta (com desconto de 25%) é de R\$ 261.915,08. A diferença é de R\$ 34.922,02.

13. Assim, na formalização do contrato, deverá ser exigida **garantia adicional** no valor de **R\$ 34.922,02** (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), além da garantia contratual regular de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 33.1 do Termo de Referência.

---

## 6. CONCLUSÃO

14. Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a proposta da empresa **P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO** atende aos requisitos editalícios, com as seguintes constatações:

- O desconto ofertado (25,00%) resulta em valor igual a 75% do estimado, não caracterizando indício de inexecuibilidade (item 10.6.1 do edital).
- O BDI e os encargos sociais estão em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- Não há óbices formais ou técnicos que impeçam a aceitação da proposta.

15. **Recomenda-se, portanto, a aceitação da proposta** da empresa P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO, com a ressalva de que, na fase de contratação, deverá ser exigida:

- Garantia adicional no valor de **R\$ 34.922,02** (diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021 e item 22.1 do edital);

- Garantia contratual regular de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 33.1 do Termo de Referência.

16. Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e das disposições editalícias, opina-se pelo prosseguimento do certame com a adjudicação à licitante.

É o parecer, que segue para ciência e adoção das providências cabíveis.

---

**Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2026.**

**Wellington Viana da Silva**  
Engenheiro Civil – CREA nº 9426/D-AC  
Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/PGE-AC



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON VIANA DA SILVA, Engenheiro Civil**, em 15/05/2026, às 10:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020855390** e o código CRC **F6BCC86F**.

---

**Referência:** Processo nº 0056.014099.00018/2025-02

**SEI nº 0020855390**